



CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
000006 28 AGO 67
SECRETARIA J. S. LOUREIRO

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 632

EMENTA: - "PAGAMENTO DE IMPÓSTO EM PARCELAS"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artigo 1º - O imposto de transmissão "inter-Vivos" poderá ser pago em parcelas iguais e sucessivas, nunca superior a 12 vêzes, sem qualquer ônus suplementares.

§ 2º - Para usufruir das vantagens estabelecidas no artigo 1º, o interessado encaminhará requerimento ao Prefeito estabelecendo o número de parcelas em que deseja pagar.

§ 2º - A Fazenda Municipal fornecerá ao contribuinte guia comprobatória do pagamento de cada parcela.

§ 3º - Por ocasião do pagamento da última parcela, será fornecido a guia da quitação e consequente autorização de lavratura da Escritura Pública.

Artigo 2º - O não pagamento, no vencimento de qualquer das parcelas, acarretará o imediato vencimento das demais.

Volta Redonda, 8 de Fevereiro de 1965

DR. JORO PAULO PIO DE AGREU
Prefeito Municipal.